

Ccent. 86/2024
Nestlé/Nestea

**Decisão da Autoridade da Concorrência
de Extinção do Procedimento**

[artigo 46.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo]

22/05/2025

**DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Processo Ccent. 86/2024 – Nestlé/ Nestea

1. Em 11 de dezembro de 2024, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio ("Lei da Concorrência"), a transação que consiste na aquisição, pela Nestlé, S.A. ("Notificante"), do controlo exclusivo dos direitos de exploração da marca "Nestea", uma bebida de chá gelado pronto a beber em Portugal.
2. Em 14 de maio de 2025, a Notificante apresentou um requerimento de desistência do procedimento acima referido, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.
3. Nestes termos, e em face do requerimento apresentado pela Notificante, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 86/2024 – Nestlé/ Nestea, nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 22 de maio de 2025

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

22/05/2025

X 

Nuno Curha Rodrigues

Presidente
Assinado por: NUNO FILIPE ABRAHANTES LEAL DA CUNHA RODRIGUES

22/05/2025

X 

Ana Sofia Rodrigues
Vogal
Assinado por: ANA SOFIA DOMINGUES RODRIGUES